



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2023

(Proveniente da Medida Provisória nº 1142, de 2022)

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada

- Medida provisória original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2219396&filename=MPV-1142-2022

- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/da076c7a-b569-422b-bb13-9ed5f82407ba>

- Nota técnica

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/e9464db4-ba78-4844-b7ae-0609188b9abf>

- Sinopse de tramitação na Câmara

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp:proposicoesWeb2?idProposicao=2340309&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Saúde autorizado a prorrogar até 4.117 (quatro mil cento e dezessete) contratos por tempo determinado de profissionais de saúde para os hospitais federais e os institutos nacionais no Estado do Rio de Janeiro e a contratar os profissionais necessários para o alcance do total de vagas previstas na Portaria Interministerial nº 11.259, de 5 de maio de 2020, considerada a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no disposto no inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de prazo prevista no inciso VI do parágrafo único do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação e a contratação de que trata o *caput* deste artigo:

I - independência da manutenção da declaração formal do estado de calamidade pública que motivou a celebração dos contratos;

II - não poderão ultrapassar a data de 1º de dezembro de 2024; e

III - ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 60/2023/SGM-P

Brasília, 28 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2023 (Medida Provisória nº 1.142, de 2022, do Poder Executivo), que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado e a contratação de profissionais, para os fins que especifica, no âmbito do Ministério da Saúde".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2340309>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

Recebido em 28/03/2023
Hora: 19:14
Marcos
Marcos Heller Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267859
SI 55/2023

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contratação Temporária de Interesse

Público (1993) - 8745/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8745>

- art2_cpt_inc1

- Medida Provisória nº 1.142 de 29/11/2022 - MPV-1142-2022-11-29 - 1142/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1142>